LEI Nº 003/97 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

SANCIONADO
Em 13 / 02 / 97

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTO RIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO EXERCICIO DE 1.997".

A CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIAS, a provou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas através desta lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do anual do exercício de 1.997.

Art. 2º - O montante das despesas fixadas na lei do orçamento não poderão ser superior ao da Receita Estimada.

Art. 3º - Consideram-se gastos Municipais, são os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da administração Municipal e soluções seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - gastos Municipais são estimados por serviços e obras, mantido ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga do trabalho estimado para o exercício de 1.997;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar as produtividades de gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção, dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na politica salarial estabelecida pelo Governo;

SANCIONADO

Em 13 / 02 / 97

V - as despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, durante o exercício financeiro, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

VI - O município aplicará, no exercício nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

VII - A importância das obras para a administração e os administradores;

VIII - A recuperação de retorno de valor investido na execução das obras;

- O patrimônio de Município, suas dívidas e encargos.

Art. 4º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus Serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Legislativo para melhorar as condições de funcionamento;

III - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

IV - Recursos destinados as despesas com o Poder Judiciário.

Art. 5º - Constituem receitas do Município provenientes de;

I - Tributos de sua competência;

II - Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmado;

RECIONADO 03 / 02 / 97

II - Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmado;

III - Empréstimo e financiamento, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 6º - A estimativa da receita considera:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influencia a arrecadação dos tributos Municipais;

III - As alterações tributarias se for necessária;

Parágrafo Primeiro - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em julho de 1996.

Parágrafo Segundo - A Lei do Orçamento anual, explicitado os critérios adotados:

I - Corrigirá seus valores no mês de janeiro de 1.997 de acordo com a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro/96.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1996, ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Autoriza a contratação de empréstimo por antecipação de receita.

art. 7º - O Poder executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

RECIONADO
Em 13/02/97

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no código tributário Municipal.

Art. 8º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.997 se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo desenvolverá programa para modernização de máquinas fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11º - O Município executará com prioridade, as sequintes ações delineadas para cada setor assim elencados:

I - Poder Legislativo.

a) - Aquisição de equipamentos e matérias no sentidos de melhorar as condições de desenvolvimento das atividades do Legislativo.

b) - Aquisição e montagem de uma central telefônica;

c) - Aquisição de equipamentos para instalação de som;

II _ Poder Judiciário.

a) - Construção do prédio do Poder Judiciário com objetivo de melhorar as condições sobre a defesa do interesse público no processo Judiciário.

b) - Aquisição de equipamentos e matérias permanentes e dotar o Poder Judiciário de melhores condições de trabalho.

SANCIONADO
Em 13 / 02 / 92

III - Administração, e planejamento e finanças.

a) - Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividades de todos os órgãos que compõem a administração municipal, dotando-lhe uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.

b) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) - Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da prefeitura;

d) - Informatização dos serviços públicos municipais;

e) - Aquisição de equipamentos e matérias permanentes para equipar vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho,inclusive os Poderes mantidos pelo município e aquisição de veículos, para dar melhores condições de representar o Município;

f) - Propiciar o aumento de frota de veículos e equipamentos da administração através do sistema de consórcio;

g) - Instalação de um centro de processamento de dados, dando condições ao contribuintes e fornecedores maior rapidez na tramitação de seus processos;

h) - Amortização da dívida fundada - objetivo de pagamento das dívidas do Município relativas a financiamento diversos, FGTS, PASEP, INSS, CELG E SANEAMENTO.

IV - Agricultura.

a) - Aquisição de equipamentos, para dotar a patrulha agrícola do Município, dando-lhe melhores condições de atendimento ao produtor rural;

b) - Ampliação do programa de hor-

tas e lavouras comunitárias;

c) - Construção de feira coberta, criando condições de comercialização de produtos diretos dos.

V - Comunicações.

a) - Aquisição de aparelhos e linhas telefônicas para orgãos públicos municipais. facilitando a agilizando os meios de comunicações;

b) - Ampliação da torre de TV, melhorando a captação de canais.

c) - Construções de postos telefônicos, oferecendo melhores condições aos usuários dos meios de comunicações.

IV - Segurança Pública.

a) - Conmstrução e ampliação de cadeias, alofjamentos e postos policiais, dando-lhes maior segurança e proteção à comunidade, bem como oferecer melhores condições de trabalho aos agentes de segurança pública.

b) - Criar a guarda municipal, oferecendo seguranca e conservação aos logradouros públicos.

VII - Educação.

a) - Construção e ampliação e ou reforma de unidade escolares para atender o crescimento da demanda na área da competencia municipal, de pré-escolas e dos ensino municipal;

b) - Aquisação de imóveis destinados a construção de unidade escolares ou casas para zeladores das escolas ou creches;

c) - Aquisição de veículos para criar condições de deslocamento de supervisores de ensino às escolas municipais rurais;

d) - Aquisição de equipamentos para

dotar melhores condições na área de ensino;

e) - Construção de escolas agrotécnicas para o programa de formação profissional no município;

f) - Reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

g) - Distribuição da merenda escolar e complementação alimentar;

h) - Construção de casa para professores e merendeiras as escolas da zona rural, oferecendo melhores condições na fixação diurna nas escolas rurais;

i) - Construção de creches e escolas daondo-lhes melhores condições ao esnino para a criança na faixa etária, com desenvolvimento do espaço fisico;

j) - Construção e reconstrução de prédio funcionamento aos ensino médio e supletivo oferecendo melhores condições;

l) - Assistência a educação - aquisição de viatura para transportes escolar.

VIII - Educação Física e Desportos.

a) - Lazer - Construção de centro de lazer para atender os estudantes da rede municipal de ensino e a juventude do município;

b) - Construção e reforma de campos de futebol e quadras de esportes, dando-lhes condições melhores aos paricipantes do futebol.

c) - Aquisição de equipamentos e materiais permanente para dotar o setor;

d) - Construção de clube popular para oferecer condições de lazer as familias de baixa renda;

SANCIONADO

Em 13 / 02 / 97

IX - Cultura.

a) - Construção de prédios para instalação de bibliotecas públicas, promover o desenvolvimento cutural e socail da população estudantil;

b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, dotar as bibliotecas municipais de condições satisfatórias de pesquisas escolar;

c) - Criação e equipamento de banda municipal, incentivo o espirito cívico e social do educando.

d) - Aquisição de livros para biblioteca municipal, obter melhores condições ao desenvolvimento estudantil do município.

X - Educação Especial.

a) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para escolas agrícolas, dando-lhes melhores condições aos produtores da região em aperfeiçoamento de cursos;

b) - Construção de escolas agrícolas dando melhor condições aos produtores da região.

XI - Urbanismo e serviços de Utilidades Públicas.

a) - Desenvolvimento de programa de urbanização de cidade com construção de meio-fio, sargetas, calçamento de passeio público, plantio de árvores e urbanização de praças;

b) - Pavimentação de vias públicas da cidade e Distrito;

c) - Construção de praça pública;

NCIONADO
Em 13 / 02 / 97

d) - Construção e ou ampliação de rede de energia elétrica na cidade e na zona rural;

e) - Programa de preservação ambiental do Município;

f) - Ampliação da frota municipal - Veículos e máquinas rodoviárias;

g) - Aquisição de imóveis, para atender a necessidade na construção de prédios públicos municipais;

h) - Construção de prédios e obras de pequenos portes, ampliando os setores administrativos;

i) - Aquisição de equipamentos para ampliação do setor;

j) - Aquisição de cotas de consórcio para proporciar a ampliação da frota de veículos e equipamentos do sistema de consórcio;

l) - Ampliação da fabrica de blocos e aquisição de dragas;

m) - Ampliação dos serviços funerários, criando recursos para manutenção dos cemitérios públicos.

n) - Construção, ampliação e conservação de cemitérios.

XII - Saúde e Saneamento.

a) - Construção de hospitais municipais, postos de saúde e pronto socorro e ou reforma e ampliação para atendimento a população do município;

SANCIONADO
Em 13 / 02 / 97

b) - Aquisição de imóveis, destinados a construção de unidade de saúde;

c) - Programa de vacinação e prevenção de doença infectocontagiosa e endêmica;

d) - Incremento das atividades de saúde comunitária através de convênio com o SUS e ações visando a municipalização da saúde;

e) - Construção e ampliação do sistema de água através de postos artesianos;

f) - Construção de aterros sanitários para depositos de lixo;

g) - Construção de meio-fios, calçadas e sargetas;

h) - Construção de rede de águas e esgotos;

i) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o setor de assistências médica à população carente, bem como adquirir ambulânicas para transportes de doentes;

j) - Aquisição de cotas de consórcio.

XIII - Assistência e Previdência.

a) - Construção de núcleo profissionalizantes, criando condições as crianças e jovens carentes, para desenvolverem suas atividades profissionais;

b) - Ampliação a previdência municipal;

c) - Construção de casa populares;

d) - Aquisição de imóveis;

SANCIONADO
Em 13 / 02 / 97

e) - Aquisição de agaslhos e alimentação para distribuir as famílias carentes do município;

f) - Construção de lavanderias públicas;

g) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o setor da assistência social.

a) - Ampliação da frota municipal - veículos e máquinas rodoviárias;

b) - Construção e reconstrução de estradas, pontes, mata-burros e bueiros;

Aquisição de cotas de consórcios, para amortização de financiamentos através do sistema de consórcio;

d) - Construção de um terminal rodoviário, dando melhores condições aos usuários;

e) - Aquisição de equipamentos e matérias permanentes para equipar o setor.

f) - Construção de campo de aviação para dar melhores condições ao transporte aéreo.

Transporte urbano.

a) - Construção de bueiros no perímetro urbano;

b) - Pavimentação, aberturas e melhorias de avenidas urbanas.

c) - Pavimentação, abertura e melhorias de avenidas urbanas.

SANCIONADO
Em 13 / 02 / 97

Art. 12´ - O oramento anual compreender as receitas e despesas da administraão direta, de modo a evidenciar as pol!ticas e programas do governo, obedecidos, a sua elaboraão, os princ!pios da nulidade, equil!brio e exclusividade.

Par grafo Primeiro - Os servios municipais remunerados, buscarão o equil!brio na gestão financeira atravs da utilizaão dos recursos que lhes forem consignados.

Par grafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos servios municipais, remunerados ou não, compatibilizaão as expectativas pol!ticas estabelecidas pelo governo local.

Das Disposiões Finais:

Art. 13´ - O Chefe do poder executivo enviar a cmara municipal o Projeto de Lei Orament ria, acompanhado de todos os anexos previsto na legislaão vigente, no prazo estipulado na Lei Orgnica do Munic!pio.

Art. 15´ - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicaão, revogando-se as disposiões em contr rio.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do ⌧ de Fevereiro de 1.997.

Jnio Divino de Ara#jo
- Prefeito Municipal -